



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

Altera o § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º .....

§ 4º Integra o **serviço postal universal**, de que trata o inciso II do caput, o correio híbrido.

.....

.....” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

Apresentação: 07/04/2021 17:57 - CDEICS  
EMC 96 CDEICS => PL 591/2021  
**EMC n.96/0**

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 1 0 4 0 7 5 9 5 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O correio híbrido, conforme definição da própria proposição, consiste processo em que se converte mensagem em correspondência, de base material, razão pela qual deve constituir serviço público (serviço postal universal), não atividade econômica (serviço postal).

Sala das Sessões, em

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

Apresentação: 07/04/2021 17:57 - CDEICS  
EMC 96 CDEICS => PL 591/2021

EMC n.96/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 0 4 0 7 5 9 5 0 0 0 \*